



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 153 / 2010.

Dispõe sobre a concessão de anistia de multas e juros de mora, incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida anistia de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora e da correção monetária incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária, ajuizados ou não.

Art. 2º - A anistia referida no art. 1º desta Lei poderá ser paga em até 07 (sete) parcelas, com desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora e da correção monetária, da seguinte forma:

- I- Em 07 (sete) vezes se requerido até 25/06/2010;**
- II- Em 06 (seis) vezes se requerido até 31/07/2010;**
- III- Em 05 (cinco) vezes se requerido até 31/08/2010;**
- IV- Em 04 (quatro) vezes se requerido até 30/09/2010;**
- V- Em 03 (três) vezes se requerido até 31/10/2010;**
- VI- Em 02 (duas) vezes se requerido até 30/11/2010;**
- VII- Em 01 (uma) vez se requerido até 25/12/2010.**

§ 1º - A primeira parcela vencerá 05 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2º - Em tendo ocorrido parcelamento da Dívida Ativa Tributária, o contribuinte poderá ter benefícios desta Lei, somente em relação às parcelas ainda não quitadas, cujo pagamento obedecerá ao número de parcelas constante no calendário descrito no *caput* deste artigo.

§ 3º - O parcelamento do crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorário advocatícios.

§ 4º - A parcela mínima com os benefícios desta Lei será de \$ 50,00 (cinquenta reais).



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta Lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

§ 1º - Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.

§ 2º - Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à execução fiscal.

Art. 4º - A fruição dos benefícios contemplados nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 5º - A presente Lei não exime o Município de propor Ações de Execução Fiscal, de modo a evitar a respectiva prescrição, as quais terão seus acréscimos legais.

Art. 6º - As renúncias de receitas previstas nesta Lei estão acompanhadas de medidas de compensação no exercício de 2010, conforme disposto na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010, Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTE

Constou do expediente da Secretaria

do dia 1º 6 1 2010 Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
25 de maio de 2010.

Presidente

A COMISSÃO
De Justiça e Educação e Finanças e Orçamento
Em, 2 6 1 2010 CARLINDO FILHO
= Prefeito =

Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 15 1 6 1 2010

Presidente

APROVADO
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 15 1 6 1 2010

Presidente